



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.467 = - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 28 de agosto de 2024 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	AQUIDAUANA PREV	15
PODER EXECUTIVO	1	PORTARIAS	15
NOTIFICAÇÕES	1	PODER LEGISLATIVO	16
DECRETOS	1	LICITAÇÕES	16
LICITAÇÕES	11		
RESOLUÇÕES	14		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 78/2024, cujo objeto se refere a AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.059.181/0001-98, para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail gemed@aquidauana.ms.gov.br, justificativa fundamentada referente ao não atendimento da Solicitação de Fornecimento nº 826/2024 oriunda da Nota de Empenho nº 1219/2024 enviada ao e-mail licitacoes@premiumtecnologia.net no dia 16/07/2024. Considerando que conforme cláusula 4.1 do Termo de Referência onde prevê que a Nota de Empenho substituirá o Contrato e que a empresa apresentou no certame declaração de conhecimento e aceite do edital e seus anexos (TR incluso), é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa pode enquadrá-la nas infrações previstas nos incisos III, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas.

Aquidauana/MS, 28 de agosto de 2024

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal da execução do Processo

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 70/2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo no município de Aquidauana-MS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de implementar no âmbito do Poder Executivo do município de Aquidauana do Estado do Mato Grosso do Sul o tratamento e proteção de dados pessoais dos cidadãos, servidores e de seus jurisdicionados a fim de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou com acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com as alterações promovidas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de prevenir incidentes que comprometam a segurança dos dados e das informações pessoais, em todo o ciclo operacional dos sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal, por constituírem bens estratégicos e ativos fundamentais para o desempenho das funções constitucionais do Município e porque as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas estão em diferentes suportes;

Considerando que, ao realizar tratamento de dados pessoais no exercício de sua competência, o Poder Executivo de Aquidauana deve observar os requisitos expressos no art. 7º, inciso III e § 3º, combinado com o art. 23, ambos da LGPD, aplicáveis a todas as atividades administrativas e

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretária Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

finalísticas deste Poder, haja vista que sua atuação é obrigatoriamente pautada pelo princípio da legalidade e defesa do interesse público;

Considerando a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Poder Executivo de Aquidauana-MS, quanto aos aspectos de proteção e segurança, e a importância que deve se dar à garantia da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados nos mais diversos suportes operados pelo Poder Executivo de Aquidauana-MS;

Considerando o Guia Orientativo para definição dos Agentes e do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os Guias de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais e de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais;

Considerando o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº. 01/2019 do Instituto Rui Barbosa - IRB.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dar-se-á, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, e regulados por legislação específica.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul, por todos os funcionários: Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Jurídico, Secretários(as), Presidentes de Fundações e demais, servidores e estagiários, observará o disposto neste Decreto e deve:

I - observar o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal.

Art. 3º Nos termos definidos pelo art. 6º da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas.

Art. 4º Para fins do disposto na LGPD e nesta Resolução, considera-se:

I - **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V - **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII - **pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Prefeitura em ambiente controlado e seguro;

VIII - **descharacterização:** tratamento utilizado para ocultar parte de um dado pessoal, garantindo a proteção dos dados e a privacidade do titular, para possibilitar a divulgação de informações úteis para o exercício do controle social, sem, no entanto, ferir direitos de personalidade da pessoa natural;

IX - **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - **bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XI - **transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro;



XII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas;

XIII - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XIV - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com o Poder Executivo Municipal e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências.

XV Seção II

XVI Dos Agentes de Tratamento de Dados e do Encarregado

Art. 5º O Poder Executivo do Município de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul, representado na pessoa do Prefeito é o Gerenciador dos dados pessoais e sensíveis sob sua responsabilidade, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos das suas competências legais e institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Dados Pessoais:

I - designar, por ato próprio, o Encarregado e operador(es) de proteção de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;

II - tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir a finalidade deste tratamento;

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;

IV - verificar a observância, pelo operador, das instruções dadas para o tratamento de dados pessoais e das normas sobre a matéria;

V - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - dar cumprimento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS, às orientações e às recomendações do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados;

VII - comunicar através do Encarregado a ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

VIII- assegurar, observado o disposto neste Decreto, a correção ou a eliminação de dados pessoais dos titulares de dados quando solicitado;

IX - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de proteção de dados pessoais, quando de eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

X - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

XI - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS; e

XII - assegurar ao Encarregado independência e a autonomia necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 6º Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Gerenciador.

Parágrafo único. O operador deverá cumprir integralmente seu dever legal com relação à proteção de dados pessoais, sendo ainda de sua responsabilidade:

I - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Gerenciador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;

II - tratar os dados pessoais para a finalidade previamente estabelecida pelo Gerenciador;

III - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Gerenciador;

IV - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;

V - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - subsidiar o Gerenciador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;

VII - executar outras atribuições correlatas;



VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado de proteção de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º- Encarregado: o agente público do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS formalmente designado por ato do prefeito do Município de Aquidauana/MS, que atua como canal de comunicação entre a Prefeitura, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º O Encarregado estará subordinado diretamente ao Gerenciador, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente, os relativos à proteção de dados, segurança da informação e jurídicos.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, após a designação do Encarregado por ato do prefeito de Aquidauana, sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico do Município de Aquidauana/MS.

Art. 9º Ao Encarregado de ações para proteção de dados pessoais compete:

I - garantir a conformidade da organização dos documentos na forma exigida pela LGPD;

II - analisar e instruir reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências quando cabíveis;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

IV - orientar servidores e prestadores de serviços do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - comunicar ao Gerenciador a ocorrência de incidente de segurança e tomar as devidas providências perante à ANPD e ao titular de dados;

VI - executar as demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela alta administração do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS no cumprimento da LGPD, bem como àquelas estabelecidas em normas complementares;

§ 1º Quando em atendimento ao disposto no inciso V deste artigo, o Encarregado deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º O prazo para comunicação de incidentes de segurança à ANPD e titulares deverá ser de dois dias úteis contados a partir da ciência do evento.

§ 3º Apenas incidentes confirmados internamente precisam ser notificados, ou seja, a mera suspeita de um incidente não é notificável.

§ 4º No exercício de suas funções, o Encarregado da proteção de dados pessoais vincula-se à obrigação de sigilo ou de confidencialidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, e com o Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016.

XVII Seção III

XVIII Da Secretaria de Administração

Art. 10. Cabe à Secretaria de Administração, em relação aos dados pessoais que se encontrem em meios digitais:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Comitê a que se refere o art. 26 deste Decreto, para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - implementar medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas definidas pelo Comitê de Segurança da Informação (CSI); e

IV - oferecer apoio efetivo ao Encarregado quando da execução de políticas públicas.

XIX Seção IV

XX Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS



Art. 11. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS somente será permitido nas hipóteses previstas na legislação, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

§ 1º As regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

§ 2º Quando o tratamento não decorrer de obrigação legal, mas do atendimento ao interesse legítimo, o Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados inclusive por meio de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), quando solicitado pela ANPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo Poder Executivo do Município de Aquidauana/MS observará o disposto no art. 11 da LGPD sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Parágrafo único. Os dados pessoais e sensíveis, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º É dispensado o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 14. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS poderá adotar processo de descaracterização de dados pessoais sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados ou ainda em ação de controle externo, quando não inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis, a instrução processual e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

I - a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na forma estabelecida pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

II - a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais; e

III - em caso de denúncias ou PAD utilizar-se as iniciais dos nomes.

Art. 15. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS observará nos processos de anonimização e de pseudonimização os padrões e técnicas definidas pela ANPD.

Art. 16. Em regra, os dados pessoais serão conservados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei 8.159/1991 e da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

I - comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e

II - determinação da ANPD, se identificada violação pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS de dispositivo da LGPD.

XXI Seção V

XXII Da Gestão do Consentimento

Art. 17. A unidade que, para realizar tratamento de dados pessoais, necessitar do consentimento do titular ficará responsável por sua obtenção e gerenciamento, cabendo-lhe:

I - garantir ao titular a efetividade do seu direito de revogação do consentimento;

II - garantir que o tratamento ocorra nos limites do consentimento obtido; e

III - comunicar ao Encarregado as hipóteses de tratamento de dados realizados com base no consentimento do titular.

Parágrafo único. O Encarregado de proteção de dados pessoais emitirá orientações acerca da gestão do consentimento.

Seção VI

Do compartilhamento de Dados



Art. 18. O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e ficará condicionado à declaração do destinatário de que o tratamento pretendido atende aos princípios elencados no art. 6º da mesma Lei.

Art. 19. O uso compartilhado de dados pessoais e sensíveis pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul deve servir às finalidades específicas com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD, os dados pessoais obtidos pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, não poderão ser objeto de comunicação ou compartilhamento, exceto quando houver consentimento específico do titular para esse fim.

Art. 20. É vedada a transferência, pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, de dados pessoais a entidades privadas, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD e desta Resolução;

III - quando houver previsão legal, consentimento do titular ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 3º desta Resolução; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade de seu titular, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao Encarregado, para fins de comunicação à ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

Seção VII

Do Atendimento aos Direitos do Titular de Dados perante o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS

Art. 21. Os pedidos de exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD serão dirigidos à Ouvidoria, a qual atuará como canal de comunicação oficial entre o Encarregado de proteção de dados pessoais (EPDP) da Prefeitura e os titulares dos dados pessoais.

§ 1º Os pedidos serão realizados por meio de formulário próprio de requisição de titular, disponibilizado no sítio eletrônico do Município na internet.

§ 2º A Ouvidoria realizará a triagem dos pedidos e, verificada a pertinência temática com à proteção de dados pessoais, e a legitimidade do requerente, fará a instrução processual e encaminhará ao Encarregado para análise.

§ 3º Caso não seja possível atestar a legitimidade do solicitante, o pedido será rejeitado pela Ouvidoria, podendo ser novamente realizado por quem detenha e comprove a titularidade dos dados pessoais solicitados.

§ 4º O Encarregado examinará o pedido e adotará as providências cabíveis, inclusive, junto às unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

§ 5º O Encarregado devolverá o processo à Ouvidoria, para informar, de maneira clara e simplificada, ao titular dos dados a solução adotada.

§ 6º Os pedidos de requisição de titular que forem enviados para o Encarregado ou para outras unidades deverão ser redirecionados para a Ouvidoria, que orientará sobre o uso do formulário previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º São aplicáveis os prazos e procedimentos para atendimento dos pedidos dos direitos do titular perante o Poder Público, previstos em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 22. A solicitação de exercício de direitos do titular poderá ser negada, total ou parcialmente, de maneira fundamentada pelo Encarregado, quando houver prejuízo ao cumprimento das obrigações legais ou ao desenvolvimento das atribuições institucionais, notadamente as hipóteses relacionadas a procedimentos sob sigilo, direitos de propriedade intelectual de determinados sistemas de processamento de dados, pedidos de exclusão de dados em caso de necessidade de retenção por dever legal ou necessidade de proteção do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

Art. 23. Quando o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS atuar como mero custodiante de dados pessoais que estejam contidos em bases de dados compartilhadas, o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS comunicará que não é o agente de tratamento dos dados e indicará, sempre que possível, o agente, bem como que os direitos previstos na LGPD devem ser exercidos pelo titular diretamente perante a organização pública ou privada responsável pelas informações.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR E DOS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Da Instituição e da Composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Art. 24. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGPD, que será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS:

I - um do Gabinete do Prefeito;

II - um da Procuradoria Jurídica;



III - um da Secretaria de Administração;

IV - um da Secretaria de Planejamento;

V - um do Recursos Humanos;

VI - um da Secretaria de Finanças;

VII - um da Secretaria de Educação;

VIII - um da Ouvidoria

VIII - um do setor de TI; e

IX - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º O COGPD será coordenado pelo Encarregado e, na falta deste, pelo representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º A representação das unidades perante o COGPD recairá, preferencialmente, sobre seus respectivos titulares, e no caso de impossibilidade, poderão indicar substitutos, mediante informação prévia ao Coordenador.

Seção II

Da Finalidade e da Competência do COGPD

Art. 25. Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (COGPD), tem a finalidade de preservar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade, a autenticidade e a privacidade da informação e a proteção de dados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Seção e das competências do Comitê Gestor entende-se por:

I - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e

VI - proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie.

Art. 26. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais-COGPD é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, de caráter permanente, e vinculado ao Prefeito Municipal com atribuições de cunho estratégico, ao qual compete:

I - elaborar em conjunto ou submeter ao Comitê Gestor da Segurança da Informação, propostas de normas, requisitos metodológicos e Políticas de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;

II - propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS às disposições da LGPD e às políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados utilizados nos sistemas desenvolvidos e operados pelas unidades e agentes do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

IV - aprovar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;

V - acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com as políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

VI - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

VII - elaborar e promover campanhas de conscientização dos usuários acerca da aplicação da política de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

VIII - fiscalizar e dar suporte ao Encarregado de dados do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

IX - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;



- X - propor a realização de cursos e capacitações à Escola de Governo; e
- XI - opinar, quando provocado, sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Art. 27. O COGPD deverá realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;
- II - o plano de adequação e a análise de riscos das ações do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS às disposições da LGPD e a análise de risco; e
- III - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. O plano de adequação e a análise de risco, de que trata o inciso II, deverá observar as seguintes regras:

- I - a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, em seção específica;
- II - o atendimento às exigências supervenientes estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e
- III - a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Seção III

Do Funcionamento do COGPD

Art. 28. As reuniões do COGPD serão convocadas pelo coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 1º Em função da matéria pautada, por deliberação do COGPD ou por decisão de seu Coordenador, poderão ser convidados para participar das reuniões, conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores de contas, servidores do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas e eventuais colaboradores.

§ 2º Qualquer membro do COGPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado com pelo menos um dia de antecedência ao Coordenador do Comitê.

§ 3º O COGPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Art. 29. As deliberações do COGPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de sete membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será tomada por maioria simples, com registro das discordâncias devidamente motivadas.

Art. 30. Para fins de divulgação e implementação, as deliberações do COGPD dependem da aprovação pelo Presidente do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

Seção IV

Do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais

Art. 31. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPDP) é um documento do Gerenciador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 32. Além do disposto no art. 31, o RIPDP poderá ser atualizado sempre que se identificar a possibilidade de ocorrência de impacto na privacidade dos dados pessoais, em especial, quando resultante de:

- I - nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;
- II - processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;
- III - tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados sensíveis;
- IV - tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares, se houver vazamento;
- V - nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;
- VI - alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados; e
- VII - reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

Art. 33. Deverão constar do RIPDPP a:

- I - identificação do Encarregado, registrando os canais de comunicação;



- II - indicação da necessidade de elaboração do relatório;
- III - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais;
- IV - a identificação dos riscos;
- V - a indicação de medidas para tratamento de risco; e
- VI - a aprovação do relatório mediante a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela elaboração, Gerenciador e Encarregado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Boas Práticas em Segurança da Informação

Art. 34. Os sistemas desenvolvidos e utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS para o tratamento de dados pessoais serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança; aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas diretrizes fixadas pela ANPD, sendo concebidos segundo a abordagem de privacidade como padrão de sistemas e práticas de negócios.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e o Núcleo de Informática adotará e proporrá a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões técnicos mínimos definidos pela ANPD.

Art. 35. Observado o disposto no art. 50 da LGPD, as unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, o Encarregado, o COGPD e o CSI, no âmbito de suas competências, poderão propor atos normativos específicos, com a finalidade de:

- I - estabelecer regras de boas práticas e de governança, que contemplem condições de organização, o regime de funcionamento, as normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados; e
- II - desenvolver ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, além de outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Seção II

Do Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 36. Os agentes de que trata o art. 2º deste Decreto firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

II - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Resolução;

III - ter conhecimento ainda da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desta Resolução e de que o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação e privacidade, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

IV - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

V - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e das hipóteses legais autorizadas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VI - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis; e

VIII - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado em seu legítimo interesse.



Art. 38. O COGPD mediante solicitação do Gerenciador, orientará os setores do Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS, quanto às alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, bem como na elaboração de termos de consentimentos quando necessários, a fim de adequá-los às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 39. A Escola de Governo promoverá ações de capacitação sobre a LGPD e sobre normas, diretrizes e padrões pertinentes à sua observância, voltadas para os agentes de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 40. A adoção de medidas para o atendimento ao disposto neste Decreto será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 41. O descumprimento do disposto na LGPD e neste Decreto, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 2º desta Resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 42. Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da LGPD no setor público, o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO

Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

(nome e qualificação), doravante designado ***** , compromete-se, pelo presente termo, a cumprir o Decreto nº 70/2024 do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, e demais normas que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados e Políticas Públicas relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação, respeitando a Lei nº 13.709/2018, a Emenda Constitucional nº 115/2022 e Nota Técnica nº 01/2019 do Instituto Rui Barbosa - IRB

Para efeitos deste Termo, o Servidor:

I - reconhece que tem acesso à informações de dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

II - tem ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e assume inteira responsabilidade pelo uso indevido, independentemente do motivo;

III - reconhece que serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou de outra natureza, que incluam dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e do Decreto nº **** do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

IV - tem conhecimento da Lei 13.709/2018 (LGPD), do Decreto nº 70/**2024 do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e que a Prefeitura Municipal de Aquidauana possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação e privacidade, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar no cumprimento;

V - assume o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - tem ciência de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhece que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes; e

VIII - tem ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis.

Por fim, o SERVIDOR:

I - se compromete a informar imediatamente ao Encarregado ou ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não-divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo; e

II - afirma ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o presente Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.





LISTA DE SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BPLGPDAPF	Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados da Administração Pública Federal
EPDP	Encarregado de proteção de dados pessoais
GEIDP	Guias de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais
CGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados
COGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
CSI	Comitê de Segurança da Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
RIPDP	Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais
TCCPDP	Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

LICITAÇÕES

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O município de Aquidauana/MS, pelo princípio da autotutela, considerando erro material que pode ser observado na "CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE"

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REGISTRO DE PREÇOS", onde por um lapso foi digitado erroneamente a data do prazo da convocação, devendo a

Convocação e sua publicação feita na Página 26 do DOEM do dia 27/08/2024, ser desconsiderada visto que foi enviado erroneamente um Arquivo preliminar.

Aquidauana/MS 27 de agosto de 2024.

Matheus Marti Ávalos Matrícula 13468
Núcleo de Compras





EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MG ALARMES LTDA

OBJETO: Prestação dos serviços de Segurança Residencial/ Monitoramento por vídeo mensal com fornecimento de materiais em sistema de comodato para a Unidade de Acolhimento, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e Projeto Centro da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, centro de Referência Atendimento à Mulher – CRAM.

VALOR: R\$ 52.260,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.1.661 29

20.000 20.002 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500 29

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 27/08/2024 até 26/02/2025

GESTORA DO CONTRATO: Rosemary Bruno Bossay Cândia

FISCAL DO CONTRATO: Rubens Jesus de Arruda

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, MG ALARMES LTDA, Rosemary Bruno Bossay Cândia, Rubens Jesus de Arruda e Maria de Lurdes dos Santos Leite.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: L.V.V.M TREMURA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma CMEI - Ênio de Castro Cabral, e a impermeabilização das caixas d'água existentes nos CMEI's: Dr Antônio de Arruda Sampaio, Vr. Ademir Brites e José Rodolfo Falcão, no município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 112.188,29 (cento e doze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.002 12.365.0204 2.145 4.4.90.51.00.00.00.00.1.540 48

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 28/08/2024 até 27/02/2025

GESTORA DO CONTRATO: Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

FISCAL DO CONTRATO: Kamila de Aguiar Duarte

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, L.V.V.M TREMURA, Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, Kamila de Aguiar Duarte e Ronaldo Ângelo de Almeida.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 162/2024

Dispensa de Licitação Nº 70/2024

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 162/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidora: Kamila Aguiar Duarte, CPF nº XXX.173.631-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 28 de agosto de 2024

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Secretário Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Ciente:

Kamila Aguiar Duarte – Engenheira Civil CREA/MS 64022

CPF nº XXX.173.631-XX

Fiscal do Contrato





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1616/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024 - Dispensa de Licitação nº 73/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: **ERIKO GUALDA KARAVASILIS LTDA - CNPJ 06.196.290/0001-77**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para ministrar o curso de Atualização de Transporte de Escolares, sendo incluso o fornecimento de material, o curso será 100% EAD, com carga horária de 16 horas/aulas, período mínimo de 02 dias e no máximo 90 dias, terá como conteúdo a ser abordado em vídeo aulas com especialistas em trânsito, credenciados pelo DETRAN, como, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social.

DOTAÇÃO: Desp 18.000 18.001 12361.203 2021 3.3.90.39.99.00.00.00 1.500.1001

VALOR: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Data do empenho: 27/08/2024

GESTOR: Luzia Eliete Flores da Cunha – Secretária Municipal de Educação

FISCAL: Max Sander da Silva Almeida- Matrícula 17881 – Suplente: João Lucio Echeverria- Matrícula 5130

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Alair Souza Penha e Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

A Secretária Municipal de educação Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 147/2024, considerando que conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 a Nota de Empenho substituiu o Contrato, no uso de suas atribuições legais e inclusive com o intuito de atender o disposto no Art. 117 da referida Lei e, no que couber, o inciso XV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 148/2023, com o amparo do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio deste designar o servidor Max sander da Silva Almeida CPF: 902.575.371-04, como titular, e o servidor João Lucio Echeverria CPF: 466.226.161-91, como suplente, para exercer a função de fiscal referente a execução do referido Processo Administrativo, sendo esta função análoga a de fiscal de contrato, com as mesmas responsabilidades, atribuições, obrigações e direitos.

Aquidauana – MS, 13 de agosto de 2024.

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha
Secretária Municipal de Educação

Ciente:

Max sander da Silva Almeida
Matricula 17881

CPF 902.575.371-04

João Lucio Echeverria
Matricula 5130

CPF 466.226.161-91



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Normatiza a atribuição de aulas para Treinamento Esportivo, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar nº 030/2011, de 30 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a atribuição de aulas de Treinamento Esportivo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02 de setembro a 30 de novembro de 2024**.

Art. 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana poderão oferecer aulas de Treinamento Esportivo para os alunos devidamente matriculados e frequentes.

Art. 3º As aulas de Treinamento Esportivo deverão ser ministradas, por profissionais habilitados em curso de Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana.

Parágrafo Único. Nas Escolas Municipais localizadas nas Aldeias Indígenas, Distritos e Escola Municipal Polo Pantaneira, a aula de Treinamento Esportivo poderá ser ofertada aos professores contratados lotados nas aulas de Educação Física, nas suas respectivas localidades de atuação.

CAPITULO I

DAS AULAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO

Art. 4º A aula de Treinamento Esportivo deve obrigatoriamente, ocorrer no contraturno dos atletas.

Parágrafo Único. A elaboração do horário das aulas de Treinamento Esportivo ficará a cargo da direção da unidade escolar e o professor da modalidade.

Art. 5º Não haverá dispensa ou compensação do treino com as aulas de Educação Física, o professor com as aulas de treino não poderá realizá-lo em seu horário de aula, nem o descontar de sua carga horária.

Art. 6º As turmas de Treinamento Esportivo poderão ser formadas por alunos de diferentes anos, sendo de no mínimo 10(dez) alunos nas modalidades individuais e 15 (quinze) alunos nas modalidades coletivas.

Art. 7º Quando da determinação do quantitativo de horas-aula por turma de Treinamento Esportivo, o professor efetivo/convocado e contratado com 20 horas poderá ministrar até 10 (dez) horas de treinamento esportivo, no período de 02 de setembro a 30 novembro, no ano letivo de 2024.

Art. 8º As aulas de Treinamento Esportivo poderão ser oferecidas na unidade escolar, desde que a escola disponha de espaço físico adequado e materiais apropriados.

§ 1º. É de responsabilidade da direção escolar organizar e liberar o professor de treinamento, das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS, para participar dos 42º Jogos da Primavera/2024, sem prejuízo para o mesmo.

§ 2º Caberá ao diretor acompanhar as aulas de treinamento assegurando o registro do horário das aulas em livro ponto, contendo informações de data, horário e modalidades como também informar a Secretaria de Educação quando o professor não atender as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º O professor responsável pelo Treinamento Esportivo que não comparecer e/ou justificar a ausência, nos Jogos da Primavera, terão as aulas revogadas imediatamente.

Art. 10 A escolha das modalidades esportivas a serem oferecidas na unidade escolar ficará a cargo da direção e professor da unidade escolar, considerando o interesse da comunidade local.

Art. 11 O professor de treinamento deverá elaborar e apresentar a Coordenação Pedagógica, antes do início das atividades, um projeto da respectiva modalidade de atuação, com a relação de alunos de acordo com a faixa etária exigida em regulamentos, o quadro de horário, e relatórios de atividades desenvolvidas, no período de 02 de setembro a 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. O quadro de horário dos jogos deverá ser amplamente divulgado.

Art. 12 O aluno participante das aulas de Treinamento Esportivo não será dispensado das aulas de Educação Física Escolar, uma vez que o Treinamento Esportivo não as substitui.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Toda ocorrência em relação às aulas de Treinamento Esportivo, aos professores ou aos alunos, deverá ser imediatamente comunicada a Direção Escolar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, e expressamente a Resolução/SEMED nº 4, de 20/09/2023.

Aquidauana/MS, 27 de agosto de 2024.

Profª. LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 347/2024

Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio – Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]**, em favor da servidora **REGINA CELIA MENEZES DA COSTA**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a contar de 01 de setembro de 2024, **Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]** a servidora **REGINA CELIA MENEZES DA COSTA**, portador(a) do RG 172792, SSP/MS, CPF 273.335.311-04, Efetivo, no cargo de **Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Classe E, Nível III, referência 90**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **436**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **28/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 11/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 27 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 348/2024

Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária – Professora- Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]**, em favor da servidora **MARIA DOLORES VARGAS DA SILVEIRA**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a contar de 01 de setembro de 2024, **Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]** a servidora **MARIA DOLORES VARGAS DA SILVEIRA**, portadora do RG 141105, SSP/MS, CPF 273.361.581-53, Efetivo, no cargo de **Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Classe E, Nível II, referência 90**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **322**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, nos termos do **Artigo 4.º, incisos III, IV, §§ 4.º, inciso I, II, III, § 5.º, § 6.º, Inciso I, § 7.º, inciso I e § 8.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, § 3º, incisos I e II, § 4º Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **23/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 01/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 27 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

Contratante: Câmara Municipal de Aquidauana – MS

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Contratada: Mercado São Rafael Eireli EPP.

CNPJ n.º 21.320.654/0001-72

Objeto O presente Termo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 3 (três) meses, tendo em vista a continuidade do fornecimento em atendimento da Câmara Municipal, até a data de 31 de outubro de 2024.

Dotação: As despesas correrão pela dotação orçamentária 339030– materiais de consumo.

Foro: Aquidauana/MS.

Assinam: Ver. Antônio Nilson Pontim, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e a Srª Leandra Torres Valdez, representante legal da empresa.

